



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 2.947

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 373
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Assento n.º 04/88 deste Tribunal de Justiça, tendo em vista o estatuído no Acórdão n.º 991/89, do egrégio Órgão Especial e o contido no protocolado sob n.º 12447/89,
R E S O L V E

conceder aposentadoria, por invalidez, ao Doutor HAMILTON CESAR DE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	19
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	24
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	25
Protesto de Títulos	44

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	45
Procuradoria Geral da Justiça	64

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	68
Interior	73
DIVERSOS	86

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	87
JUSTIÇA DO TRABALHO	91
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	99
EDITAIS JUDICIAIS	

SOUZA STADLER, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrada inicial de Corbélia, na forma do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 74, inciso I, da Carta Magna Estadual e artigos 138, inciso I, § 3º e 139 da Lei n.º 6174/70, com proventos integrais, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da magistratura (Lei n.º 8089/85), dos adicionais relativos a três (03) quinquênios de serviço (15%), nos termos do artigo 65, inciso V e VIII, respectivamente, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, este último combinado com o artigo 77, § 1º, da Lei n.º 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei n.º 8798/88.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 343

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13107, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

NOMEAR

ADILSON ANDERSON GELINSKI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 31 de maio de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 377

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso sob n.º 137/89, resolve
NOMEAR

NEUZELI RITA FISCHER, em virtude de habilitação em concurso,

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 160,00
Meia página	NCz\$ 80,00
1/4 de página	NCz\$ 40,00
1/8 de página	NCz\$ 20,00
1/16 de página	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal	NCz\$ 28,90
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal	NCz\$ 25,30
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal	NCz\$ 6,70
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,05
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	2,30
I.C.M. VOL. VII	2,30
I.C.M. VOL. VIII	2,30
I.C.M. VOL. IX	2,30
I.C.M. VOL. X	2,30
I.C.M. VOL. XI	2,30
I.C.M. VOL. XII	2,30
I.C.M. VOL. XIII	2,30
I.C.M. VOL. XIV	2,30
I.C.M. VOL. XV	2,30
I.C.M. VOL. XVI	2,30
I.C.M. VOL. XVII	2,30
I.C.M. VOL. XVIII	2,30
I.C.M. VOL. XIX	2,30
I.C.M. VOL. XX	2,30
I.C.M. VOL. XXI	2,30
I.C.M. VOL. XXII	2,30
I.C.M. VOL. XXIII	2,30
I.C.M. VOL. XXIV	2,30
I.C.M. VOL. XXV	2,30
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,40
NORMAS/PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 13	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	1,00
ATOS NORMATIVOS - março, abril, julho, novembro e dezembro/87; janeiro, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	1,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1,10
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	6,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andrigueto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andrigueto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Frel Timóteo, Comarca de Uvaí.

Curitiba, 09 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 378
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16126, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

NOMEAR

JERACY CALMO DA SILVA e CACILDA ALVES GASPERIN, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Conservação PJ-1, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 379
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 07 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 14330, datado de 18 de maio do corrente ano, resolve

REMOVER

do critério de antiguidade, o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE NELLO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Pérola.

Curitiba, 07 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 380
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33689, datado de 1.º de dezembro de 1988, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário n.º 200, de 22 de março de 1989, que concedeu aposentadoria, a pedido, a CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão Distrital de Sete Meias, Comarca de Cornélio Procopio, a fim de que do mesmo passe a constar que o acréscimo de adicionais do plano anual ali mencionado são referentes à 25% (vinte e cinco por cento) e não como constou.

Curitiba, 09 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 381
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14377, datado de 19 de maio do corrente ano, resolve

EXORREAR

a pedido, ELIZABETH LINA WOLF, do cargo de Agente de Con

servação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal do Estado do Paraná do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 978
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8486, datado de 27 de março do corrente ano, resolve

MANTER A DISPOSIÇÃO

de Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, até 31 de dezembro do ano em curso, NESTOR JOSÉ DE TOLEDO NOGUEIRA, Escrivão Distrital de São Pedro do Ivaí.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 979
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LÉANDRO MANTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Memores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atender a Vara Cível da mesma Comarca, durante o afastamento do Juiz titular.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 980
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15951, datado de 02 de junho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUY CILCIA SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 4a. Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos sob n.º 05/89, de Habeas Corpus, em que é impetrante Roberto Martins de Oliveira e impetrado Cândido Machado de Oliveira Netto, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 981
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15950, datado de 02 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROGERIO LUIS NIELSEN KAWAYAMA, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de maio do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 982
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15906, datado de 02 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO, Juiz de Direito da 1a. Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no dia 07 de junho do ano em curso, a fim de proferir palestra no SIMPÓSIO DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO, na cidade de Joinville-SC.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 983
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15111, datado de 24 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob n.º 204/85, de Ação de Preferência na Compra de Imóvel Comum Indivisível, em que é requerente Espólio de Odete Cordeiro Cord'Homme e requerido Abigail Faro Vilmont e outros, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor DIONÍCIO SABATOSKI.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 984
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15945, datado de 02 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, 27 (vinte e sete) dias de férias restantes, alusivas ao 2º período de 1988, interrompidas pela Portaria n.º 189/89, a partir de 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

Assinado Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 985
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15091, datado de 24 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

JOSIAS ADRIANO ARAÚJO JUNIOR, Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares de Justiça do Comarca de Curitiba, para prestar serviços no 2º. Voto de Fazenda Pública, Falências e Concursos de Morte Comarcas, sem prejuízo de sua designação superior.

Curitiba, 09 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16051, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ AMARAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família no dia 05 de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INCLUIR

no item II da Portaria nº 949, de 02 de junho do ano em curso, referente a Comissão de Levantamento e Organização de Fichários dos Juizes de Paz do Estado do Paraná, a Bel. EDNA COQUEMALA, Assessor Jurídico PJ-1, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14164, datado de 16 de maio do corrente ano, resolve

ELEVAR

o limite máximo do valor das despesas de responsabilidade do Poder Judiciário com terminais telefônicos das comarcas de entrância inicial e intermediária para NCa\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), e para as comarcas de entrância final NCa\$ 160,00 (cento e

sessenta cruzados novos), a partir do mês de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15091, datado de 24 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROSANA LOCATELLI TOEDTER, Oficial Judiciário PJ-III- nível 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15738, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa, DAVID RIBEIRO BORTHE, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14320, datado de 17 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito da Comarca de Foz de Iguaçu, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias de gozar e alusivas ao 2º período do 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14899, datado de 23 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA HELENA ANÇAY MENDES, Agente de Conservação PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15719, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Itaiti, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de maio do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14918, datado de 23 de maio do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUNDES, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Itaiti, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 23 e 24 de maio do ano em curso, a fim de presidir o Tribunal de Júri na Comarca de Imbituba.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14682, datado de 22 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor ABRAHAM LINCOLN NEVES CALIXTO, Juiz Substituto da 47ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174/70.

MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída e relativa ao quinquênio de efetivo exercício compreendido entre 04 de julho de 1984 e 06 de março de 1989, considerada a antecipação efetuada pela contagem objeto do item anterior, com fulcro no artigo 72 e seu parágrafo único, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 247 e 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

O Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo de suas atribuições, atender a 9ª. Vara Criminal da mesma comarca nos dias 08 e 09 de junho do ano em curso. Curitiba, 09 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16075, datado de 03 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor SERGIO ARENHART, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de junho do ano em curso. Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15640, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARQUELAN ARAUJO RIDAS, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde nos dias 29 e 30 de maio do ano em curso. Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15722, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO FRANCISCO MORINOTO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de maio do ano em curso. Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15675, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LÉRICE BODSTEIN DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 29 de maio do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16052, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

ao Doutor VOLNEY VURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 23 e 24 de maio do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16026, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor NELEON FRANCA PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Honoras, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procopio, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15725, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDIR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, no dia 26 de maio do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª. Vara da Fazenda Pública, Faltências e Concordatas da mesma comarca, a partir de 13 de junho do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 13 de junho de 1989.

ABRAÃO MIGUEL PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/89

PROT. Nº 8123/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL. (Assunto: Provisório de cargo de Oficial de Justiça). I. Lavra-se decreto nomeando GENEZIO PINATO e JOSÉ ABRAMO DA SILVA. Em 06/06/1989.

PROT. Nº 14065/89. - DR. ALEXANDRE SALTIEL SCHNITZ. (Assunto: Contagem de Férias em Dobro). Nada há para ser deferido, de acordo com o parecer retro. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 15705/89. - ENOS DE CASTRO DEUS FILHO. (Assunto: Requer concessão de férias, pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos e autorização para se afastar do país). I. Autorizo as solicitações de fls. 02 e 03. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 15928/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. (Assunto: Solicita seja colocado à disposição daquele Juiz, o Zbancário OSVALDO ENICIDIO DE SOUZA FILHO). A Secretária, para lavrar ato colocando o funcionário OSVALDO ENICIDIO DE SOUZA FILHO, à disposição do Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 16837/89. - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ. (Assunto: Solicita seja concedida ao Dr. OLIVIER CONCELHAN, autorização para se ausentar da Comarca nos dias 19 e 23 de junho do corrente ano, a fim de participar do I ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES, PROMOTORES E ADVOGADOS DE FAMÍLIA, a ser realizado na cidade de São Paulo). Defiro, a Secretária para os devidos fins. Em 10/06/1989.

PROT. Nº 16937/89. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URAI. (Assunto: Provisório de Cargo de Escrivão Distrital de Frei Timóteo). I. Lavra-se decreto nomeando REUKEL RITA FISCHER. Em 07/06/1989.

Nº 31/89

PROT. Nº 17831/89. - LEO KOCHINSKI. (Assunto: Aposentadoria). Lavra-se ato de aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Após, encaminha-se ao regendo Tribunal de Contas do Estado, com as custas de envio. Em 13/06/1989.

PROT. Nº 16276/89. - DR. NELSON DE SOUZA CALVAN. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Junta-se ao expediente protocolado sob nº 13766. De fls. e parte de licença para tratamento de saúde. Lavra-se ato. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 14821/89. - DR. JOSÉ EUDENI MACALERES. (Assunto: Solicita autorização para ausentar-se da Comarca às sextas-feiras e sábados, a fim de frequentar aulas no curso de Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Londrina). Defiro. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 15964/89. - DES. CONCHITA TOMIOLLO. (Assunto: Anotação). Com requer. Em 15/06/1989.

PROT. Nº 16126/89. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. (Assunto: Comunicação de 02 (dois) cargos vagos no nível II, da Classe de Agente de Conservação PJ-1, a serem preenchidos por nomeação). Tendo em vista o Edital de Concurso nº 10/89, publicado no Diário da Justiça nº 2923, de 12.03.89, de do outo Comissão de Concursos e Promoções e o contido no presente expediente, ao Departamento Administrativo para lavrar ato nomeando JURACY CALVO DA SILVA e CACILDA ALVES CASPERIS, candidatas habilitadas em 388 e 398 lugares, respectivamente, para exercerem o cargo de Agente de Conservação PJ-1 nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16273/89. - DES. NILA APARECIDA ALVES DA LUZ. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavra-se ato. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 16278/89. - DR. JOSÉ CARACHO BARTOS. (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. Rubem Bérnago, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana. Lavra-se ato. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 16316/89. - DR. SERGIO ARENHART. (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. Ruy Cunha Sobrinho, Juiz de Direito Substituto. Lavra-se ato. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 16437/89. - DR. RENATO BRAGA REYGA. (Assunto: Solicita autorização para participar do Encontro para Atualização das Estruturas Funcionais dos Juizados, FASPAP e Núcleo de Curitiba e Região Metropolitana promovido pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social, a ser realizado no dia 09 de junho do corrente ano). Defiro. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 16622/89. - DR. PAULO CESAR BELLIO. (Assunto: Requer autorização para participar do Curso de Direito Público e Constituição, nos dias 03 e 04 de junho do corrente ano, no período noturno, na cidade de Curitiba). Defiro. Lavra-se ato. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16835/89. - DES. ANNY MAYE TUSSE SERRANO. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavra-se ato. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 14533/89. - DR. CARLOS ROBERTO PROCHASKA. (Assunto: Solicita inferior sobre a cessação ou não de suas férias). Oportunamente será decidida sobre a cessação de férias de magistrados, referente ao mês de julho próximo vindouro. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16569/89. - DR. BORGES DENCHEK. (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. João Batista Assis, Juiz de Direito Substituto. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16576/89. - DR. JOSUE DEININGER DUARTE HEDEKROS. (Assunto: Férias e autorização para afastar-se do país). I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 08/06/1989.

PROT. Nº 16595/89. - DR. JOAO BOSCO MONTEIRO DA HOBRECA. (Assunto: Autorização para ausentar-se do país durante as férias forenses do próximo mês de julho). Defiro. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16609/89. - DR. MIGUEL HOREY KOMPPEKE KOBLER. (Assunto: Requer licença nos dias 07 e 08 do corrente mês, para acompanhar pessoas da família nos exames especializados e que será substituído em São Paulo-SP). Defiro. Lavra-se ato. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16415/89. - DR. OSVALDO DANACENA FERREIRA JUNIOR. (Assunto: Licença para tratamento de Saúde em pessoa da família). Defiro. Lavra-se ato. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 16629/89. - DR. LUIZ FERNANDO TOMAZI KAPPEK. (Assunto: Licença para afastamento). Defiro. Lavra-se ato. Em 12/06/1989.

PROT. Nº 17006/89. - DR. HELIO CESAR ENGELHARDT. (Assunto: Solicita licença para se ausentar da Comarca nos dias 08 e 09 do corrente, a fim de realizar exames médicos, nesta Capital, em sua filha). Defiro. Em 08/06/1989.

SECRETARIA
ORDEN DE SERVIÇO N.º 848

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16268, datado de 06 de junho do fluente ano, resolve

LOTAR

JAQUELINE CALABRESI NEVES DA ROCHA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil Maria José Coutinho Lamargo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 849

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15927, datado de 02 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADIR SOARES DOS SANTOS, Informante, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 50 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1988, de acordo com a Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6782/75.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 850

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15913, datado de 02 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

em ordem de serviço pública de LIZIVIO NUNO ROCHA, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Castro, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por se haver se afastado de exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 23 de setembro de 1982 e 23 de janeiro de 1987, antecipado em razão das contingências efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 911/83 e 1394/85, em consonância com o preceituado pelo artigo 158, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 851

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12048, datado de 26 de abril do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de KILIAN ALMEIDA PAVANAN, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) meses e 170 (cento e setenta) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 11 de outubro de 1982 a 15 de fevereiro de 1989, de acordo com o disposto no Artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 852

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14209, datado de 17 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA MARIA ODERIK SCHNEIDERMAN, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 07 (sete) anos e 272 (duzentos e setenta e dois) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 30 de julho de 1981 a 27 de abril de 1989, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 853

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15049, datado de 24 de maio do fluente ano, resolve

I - LOTAR

NELY MACIEL VAIXÃO PEREIRA, Assistente de Administração PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção da 4ª. Câmara Cível da Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

a referida funcionária, para exercer a Chefia do Serviço de Pautas e Publicações do Departamento supracitado, a partir de 24 de maio do corrente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 854

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15566, datado de 30 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NELSON ABRILIANO VIEIRA, Escrição de Crim., PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Foz de Iguaçu, para todos os efeitos legais, o tempo de (15) sessenta dias, correspondente ao dobro das férias dezoito (18) e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 158, "caput", da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 855

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15987, datado de 02 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a HELENA DE JESUS FERREIRA NUNES, Assessora Jurídica PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 05 de junho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 856

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15966, datado de 02 de junho do fluente ano, resolve

DESIGNAR

SILVIA MARIA CECCATTO BARBOSA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a Chefia do Serviço de Controle de Anotações, da Seção de Expedientes da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, a partir de 29 de maio do corrente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 857

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16034, datado de 05 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a CRONCE COUTINHO LAMARGO, Assessora Jurídica, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 17 de junho do corrente ano.

Curitiba, 22 de junho de 1989.

RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 858

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16174, datado de 05 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a HELENA ARCO-VERDE DE MACEDO, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 01 de junho do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 859

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15050, datado de 24 de maio do fluente ano, resolve

LOTAR

ROSA COSTA SLEDE, Oficial Judiciário PJ-I, nível 05, do Quadro de funcionários do Tribunal de Justiça, na Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 860

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13589, datado de 11 de maio do fluente ano, resolve

LOTAR

MARCO ANTONIO MELLO, Ascensorista PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Controle Geral, da Divisão de Atendimento Interno do Departamento de Serviços Gerais, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 861

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16177, datado de 05 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARINA ELLY HANSON, Psicólogo PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de junho do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 862

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14260, datado de 17 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SIMNEY MORA FILHO, Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 23 (vinte e três) dias, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça como contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 04 de abril de 1988 a 27 de abril de 1989, com fundamento no artigo 179, inciso I, da Lei nº 5.174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 863

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15520, datado de 29 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS FRANCISCO ADAMI, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capangema, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 05 (seis) anos e 276 (duzentos e setenta e seis) dias, correspondente aos períodos de 19 de abril de 1982 a 31 de março de 1984 e de 07 de abril de 1984 a 01 de janeiro de 1989, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Capangema, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

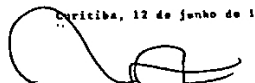
ORDEN DE SERVIÇO N.º 864

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15546, datado de 30 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ROSA COSTA SLEDE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 31 de maio do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 865

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15741, datado de 31 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA NELLO MACIEL, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 19 de junho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

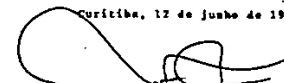
ORDEN DE SERVIÇO N.º 866

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16350, datado de 07 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO CIBELIN, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 03 de julho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 867

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15984, datado de 02 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ELIZABETH VELÁSQUEZ, Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 03 de julho do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 868

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16286, datado de 06 de junho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a DARYLIS LOPES VELLOZO, Assessor Jurídico, PJ-I, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 12 de junho do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 869

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15521, datado de 29 de maio do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JUVENIL ATTÍLIO TOSCAN, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 11 (onze) anos e 333 (trezentos e trinta e três) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Capanema, no período compreendido entre 02 de fevereiro de 1977 e 31 de dezembro de 1988, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 13 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 870

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15411, datado de 29 de maio do fluente ano, resolve

L O I A R

IVANA MARIA DE MELLO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Pessoal Contratado do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 13 de junho de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 28/89.

Prot. nº 4070/89. **ELLY NOVAIS**. (Assunto: Pagamento de um terço de seus vencimentos em razão de férias). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89: Autorizo o pagamento de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos, relativo as férias alusivas ao ano de 1989, gozadas a partir de 31.01.89. Anote-se nos Departamentos competentes, quanto ao período e remuneração das supracitadas férias. Em, 24.05.1989.

Prot. nº 15.001/89. **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSE MEGER**. (Assunto: Gratificação de Tempo Integral). Autorizo a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento). Em, 24.05.1989.

Prot. nº 14.165/89. **JUCÉLIA DO RÓCIO TUOTO STEMBERG RIBAS**. (Assunto: Anotação). Anote-se nos assentamentos funcionais da servidora o contido no documento de fls.02, de acordo com o parecer retro. Em, 19.05.1989.

Prot. nº 15.300/89. **CLEIDE ESPER FAGUNDES**. (Assunto: Anotação). Anote-se nos assentamentos funcionais da servidora o contido nos documentos de fls 02/03, de acordo com o parecer retro. Em, 31.05.1989.

Prot. nº 15.901/89. **MARIA DO RÓCIO SOFFIATTI BISCAIA**. (Assunto: Anotação). Anote-se nos assentamentos funcionais da servidora o contido no documento de fls. 02, de acordo com o parecer retro. Em, 05.06.1989.

Prot. nº 13.707/89. **RIVALDO PRUDENTE DE CARVALHO**. (Assunto: Férias). Defiro de acordo com o parecer retro. I-Livre-se ato concedendo ao postulante 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 15 de maio de 1989; II-Determino o pagamento de um terço sobre seus vencimentos, em razão das férias supracitadas. Em, 01.06.1989.

Prot. nº 15.521/89. **JUVENIL ATTÍLIO TOSCAN**. (Assunto: Conta-gem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a conta-gem em favor do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 11 (onze) anos e 333 (trezentos e trinta e três) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Capanema, no período compreendido entre 02.02.77 e 31.12.88, de acordo com o parecer retro. Em, 12.06.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1517/88
Origem : CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 12092/85 EMBARGOS A EXECUCAO
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO
PROTOCOLO : 27741/88
APELANTE 1 : OLINDO RANSOLIN SM E OUTRO
ADVOGADOS : RAFAEL DA COSTA CONTADOR
CARLOS ABRAO CELLI
MARILEI LOMBARDI
APELADO 1 : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : ANTONIO MORIS CURY
APELANTE 2 : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : ANTONIO MORIS CURY
APELADO : OLINDO RANSOLIN SM E OUTRO
ADVOGADOS : RAFAEL DA COSTA CONTADOR
CARLOS ABRAO CELLI
MARILEI LOMBARDI
INTERESSADO : CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA SA
ADVOGADOS : TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA
FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

APELACAO CIVEL 1623/88
Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 7182/87 DECLARATORIA
PROTOCOLO : 29136/88
APELANTE : EDUARDO JOSEF REINHOFER
ERNST FERTER
FRANZ REMLINGER JUNIOR
JAKOB GARTNER JUNIOR
JOAO SPIELER
JOHANN BRANDTNER
JOSEF SPIELER
KARL KELLER
MANFRED MICHAEL MAJOWSKI
MATHIAS LEH JUNIOR
ADVOGADOS : ROGERIO POPLADE CERCAL
HARRY FRANCOIA
JOAO EUGENIO FIGUEIREDO BASTOS
EDISON JOSE SANCHES
OSWALDY IVAN BUDAL
APELADO : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE
ADVOGADOS : CIRO ARAUJO LIMA
JACEGURI FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESNAU
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1755/88
Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 7295/87 Acao DE DESAPROPRIACAO
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO
PROTOCOLO : 33524/88
APELANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº19/89

O Desembargador **PLÍNIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de **NOVA FÁTIMA** designando, para audiência de sua instalação o dia 14 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar as mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais de foro judicial:

1.1. Escritaria Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor da Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecacão e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- k. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escritaria Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventivo, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de

jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade de;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, a espécie e quantidade de pena e o período da prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime de prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade a qual do exercício, e a data da concessão do período;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de interação ou de tratamento;
- t. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- u. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- v. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número de autuação, a data de recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- w. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Expediente Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de subjeção de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data de seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data de seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Offícios de Justiça de foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10 horas levando, além do título de nomeação,

os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes da Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da audiência Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

plínio cachuba
PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº20/89

O Desembargador **PLÍNIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de **CONGOINHA** designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de agosto, às 14:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar as mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais de foro judicial:

1.1. Escritaria Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecacão e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- k. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escritaria Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventivo, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- e. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- f. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventivo, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- g. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- h. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- i. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- j. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de

- dos, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- dos processos em andamento (já constam das folhas "a" e "b") de rú afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data de remessa;
- dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, a espécie e quantidade de pena e o período de prova;
- dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início e o estabelecimento de cumprimento;
- dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e o local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data de início do cumprimento;
- dos processos de rú submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data de início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral em parcelas;
- dos processos de rú condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número de autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder da serventia para elaboração

- ção de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas lavando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação de correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da atuação da Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 17 de junho de 1989.

Plínio Caspary
PLÍNIO CASPARY

Corregedor da Justiça
FORTALIBA 29/21/89

O Desembargador **PLÍNIO CASPARY**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal da Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de SANTA MARILIA designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escriturais Cíveis:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
- das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecção e o estado em que se encontram;
- das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- das audiências designadas a partir da última revogada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- dos livros em uso no cartório.

1.2. Escriturais Criminais:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das folhas "a" e "b") de rú preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das folhas "a" e "b") de rú afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data de remessa;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e o local do exercício, e a data da concessão do pedido;

r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data de início do cumprimento;

s. dos processos de rú submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data de início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

t. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral em parcelas;

v. dos processos de rú condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão

- são e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas lavando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, unidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumprá-se.

Curitiba,

Plínio Cachuba
PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 22/89

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ALTO PARANÁ designando, para audiência de sua instalação o dia 29 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escriturais Cíveis:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de deprecção e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s), efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- k. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escriturais Criminais:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os paralisados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, e data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, e natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositado;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução de pena privativa de liberdade, de condenado sob "surata", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, a espécie e quantidade de pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida de pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do período;

- a. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- b. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- c. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- d. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- e. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número de autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- f. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas lavando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, unidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumprá-se.

Curitiba, 12 de Junho de 1989.

Plínio Cachuba
PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 22/89

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de PARAIÓ DO NORTE designando, para audiência de sua instalação o dia 30 de agosto, às 14:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escriturais Cíveis:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data de respectiva carga;
 - f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data de respectiva carga;
 - g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
 - h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
 - i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
 - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escritório Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, e a data em que foram iniciados, e a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data de respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data de respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data de respectiva carga;

- 1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data de respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data de respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, e nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do

- condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de prisões que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidário, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data de respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou cote-partilha, mencionando a data de respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data de seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas levando, além do título de nomeação, os livros de cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da corregição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificadas.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que as Jurisdicionados fiquem cientes da Aludida Corregição Geral.

Autas-ee, publique-se a compra-se.
Curitiba, 12 de Junho de 1989.

Plínio Cachoma
PLÍNIO CACHOMA
Corregedor de Justiça

PORTARIA Nº 24/89

O Desembargador PLÍNIO CACHOMA, Corregedor de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Corregição Geral Ordinária na Comarca de P A L M E I R A designando, para audiência de sua instalação o dia 11 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

- 1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escritório Civil:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data de respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data de respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data de respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- k. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escritório Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data de respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data de respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data de respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data de respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data de respectiva carga ou remessa e a finalidade;

PORTARIA 89/89

O Desembargador **PLÍNIO CACHURA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização da **Correição Geral Ordinária** na Comarca de **REBOUÇAS** designando, para audiência de sua instalação o dia 13 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, as senhores Escrivães, titulares ou designados, dos **Ofícios de Justiça**, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carta;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- k. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciadas e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralizados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciadas, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralizados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, e a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, a espécie e quantidade de pena e o período de prova;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- r. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- s. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- t. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime de prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local de exercício, e a data da concessão do pedido;
- u. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- v. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- w. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- x. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- y. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depósito Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data de seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, as senhores **Oficiais de Justiça** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de **Ofícios de Justiça** do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os **Escrivães Distritais** comparecerão ao edifício do Fórum, às horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O **Doutor Juiz** deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao **doutor Juiz de Direito** da Comarca, com a recomendação de serem publicadas avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Ante-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

Plínio Cachura
PLÍNIO CACHURA

Corregedor de Justiça

b. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, a espécie e quantidade de pena e o período de prova;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime de prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local de exercício, e a data da concessão do pedido;

r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

s. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

t. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

u. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

v. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

w. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depósito Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data de seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, as senhores **Oficiais de Justiça** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de **Ofícios de Justiça** do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os **Escrivães Distritais** comparecerão ao edifício do Fórum, às horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

O **Doutor Juiz** deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

nos de Paz e seus Suplentes, reunidas dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificadas.

4. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicadas avisos para que as Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correção Geral.

Ante-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de Junho de 1989.

Flávio Cachura
FLAVIO CACHURA

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 26/89

O Desembargador FLAVIO CACHURA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização da Correção Geral Ordinária na Comarca de **MALLET** designando, para audiência de sua instalação o dia 14 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecção e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (a) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralizados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralizados, enviando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu solto, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza

da infração, o valor da fiança e onde está detido;

- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da respectiva carga e a fase processual;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiário, a data da audiência, o espécie e quantidade de pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, o espécie e quantidade de pena imposta, a data do início do cumprimento, e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade de pena imposta, a data do início do cumprimento, e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade de pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento da internação ou do tratamento;
- t. dos processos de execução de pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- u. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- v. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número de autuação, a data do recebimento, e juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Fiel e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de abço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data de seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data de seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Offícios de Justiça de foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas levadas, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e os procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparatamento, na audiência de instalação da correção, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, reunidas dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificadas.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicadas avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correção Geral.

Ante-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de Junho de 1989.

Flávio Cachura
FLAVIO CACHURA

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 27/89

O Desembargador FLAVIO CACHURA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização da Correção Geral Ordinária na Comarca de **CUAIA RA** designando, para audiência de sua instalação o dia 23 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
 - b. dos processos sentenciados, aguardando decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
 - c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
 - d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
 - e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
 - f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
 - g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data de sua entrega;
 - h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecção e o estado em que se encontram;
 - i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (a) ato (s) efetivamente praticado (s);
 - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralizados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralizados, enviando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de rêu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de rêu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do rêu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do rêu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do rêu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do rêu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do rêu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do rêu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os ratifica, o número de registro, o nome do rêu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução de pena privativa de liberdade, de condenado sob "surra", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início de cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de rêu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de rêu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- w. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da situação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- x. dos livros em uso no cartório.

- 1.3. Escrituraria de Honorários:
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4. Escrituraria de Família e Anexas:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.3. Ofício de Contador, Partidário, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder do serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder do serventia para elaboração de esboço de partilha ou subpartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas lavadas, além de título de nomeação, os livros de cartório em andamento e seus procedimentos arquivados da habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidas dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificadas.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da alçada Correição Geral.

Atua-se, publica-se e cumpre-se.

Curitiba, 12 de Junho de 1989.

Plínio Cachura
PLÍNIO CACHURA
Corregedor de Justiça

PORTARIA Nº 28/89

O Desembargador PLÍNIO CACHURA, Corregedor de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de TERENA ROXA designando, para audiência de sua instalação o dia 27 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da situação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os ratifica, a finalidade e a data de sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de situação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- k. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, men-

cionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de rêu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de rêu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do rêu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do rêu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do rêu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do rêu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do rêu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do rêu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do rêu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os ratifica, o número de registro, o nome do rêu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surra", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. dos processos de rêu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- t. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- u. dos processos de rêu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não

capturadas, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

2. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

3. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça devem apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vaza de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça de foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas levando, além do título de nomeação, os livros de cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito de Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

[Assinatura]
FLAVIO CACHURA
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 29/89

O Desembargador FLAVIO CACHURA, Corregedor de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINA

a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de FALCÔNIA designado, para audiência de sua instalação o dia 28 de setembro, às 14:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias de foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da atuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;

b. dos processos sentenciados, aguardando o curso do prazo para interposição ou processamento do recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;

g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da deprecção e o estado em que se encontram;

i. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);

j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando do intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, e a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data de prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o curso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outras fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenados sob "surta", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de prisão e o estabelecimento de cumprimento; o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presas que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão de pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data de início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impõe, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

w. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

x. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça devem apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vaza de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça de foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às horas levando, além do título de nomeação, os livros de cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito de Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

[Assinatura]
FLAVIO CACHURA
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA Nº 123/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.05007/89, resolve:

NOMEAR

WILMAR MACHIAVELI, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, atribuindo-se-lhe a gratificação de representação respectiva.

Curitiba, 12 de junho de 1989.

LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 123/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.05089/89, resolve:

I - CONCEDER

à ISABEL BECKER, Oficial Judiciário, nível 4, do Quadro de

ressor da secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença a gestante, a partir de 09 de junho corrente, na forma do disposto no artigo 70., inciso XVIII, combinado com o artigo 39, § 20., da Constituição Federal.

II - DESIGNAR

DENISE AMARAL VIANNA, Oficial Judiciário, nível 3, do mesmo Quadro, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir a funcionária acima mencionada, na Chefia da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei e enquanto perdurar o afastamento da titular.

Curitiba, 13 de junho de 1989.


LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 536

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 28/89 DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Recorrente: Rainha Turismo Ltda. Adv.: Miguel Martín Fernandez. Recorrido: Homero de Moura Rezende. Adv.: Lellis Antônio Correa e Lellis Antonio Correa Filho. **DESPACHO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 94/89 DE TOLEDO. Recorrente: Editora J.C. Diel Ltda. Adv.: Sergio Canan e Martins Gímenes Balero. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Helô Alberto Zeni. **DESPACHO:** Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por inadequado à espécie. Quanto à arguição de relevância da questão federal, tenho-a como prejudicada, em razão de a atual Constituição não mais admitir as restrições que a ela davam margem. Publique-se. Curitiba, 06 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 95/89 DE CASTRO. Recorrente: Tibagi, Serviço de Obras e Administração de Bens Ltda. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Recorrido: Filemon Justiniano Ribeiro Filho. Adv.: Oldemar Mariano e Roberto Antonio Busato. **DESPACHO:** Nego seguimento ao recurso, por inadequado à espécie. Quanto à arguição de relevância da questão federal, tenho-a como prejudicada, "eis que extinto o instituto". (ARV.14.725-SP (questão de ordem), Rel. Min. NERI DA SILVEIRA, Plenário, 27/04/89). Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 97/89 DE CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Recorrente: Lucy de Andrade. Adv.: Francisco Antunes Ferreira. Recorrido: João Luiz de Laia. Adv.: Walter Antonio Petruzzello. **DESPACHO:** Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por não ser o adequado à espécie. Publique-se. Curitiba, 06 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 98/89 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Recorrente: Eleonora Bocchi Mafa. Adv.: Cláudio de Andrade. Recorrido: Antonio Otavio dos Santos. Adv.: Antonio Dilson Pereira e Helton José Sanches. **DESPACHO:** Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 99/89 DE LONDRINA - 5a. VARA CÍVEL. Recorrente: João Batista Rielli Victorelli. Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cláudio Antonio Canesin e Fernando Paulo da Silva Maciel. Recorrido: Banco Real S/A. Adv.: Rosângela Khater e Carlos A. Grancovig Filho. **DESPACHO:** Nestas condições, nego seguimento ao recurso, e tenho como prejudicada a arguição de relevância da questão federal, em razão de a atual Constituição não mais admitir as restrições que a ela davam margem. Publique-se. Curitiba, 05 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 100/89 DE PATO BRANCO. Recorrido: Ademir Antonio Millavaca e sua mulher. Adv.: Osvaldo Betin Boareto e Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Nortox Agro Química S/A. Adv.: Cláudio Henrique Stoeberl. **DESPACHO:** Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Quanto à arguição de relevância da questão federal, tenho-a como prejudicada, em razão de a atual Constituição não mais admitir as restrições que a ela davam margem. Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 102/89 DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Recorrente: Auto Posto Michelangelo Ltda. Adv.: Wilson da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira. Recorrido 1: Thamaturgo Guimarães Castro e sua mulher. Recorrido 2: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv. 1: Augusto Prolik e Faurilim Narezi. Adv.2: Carlos Fernando Correa de Castro. **DESPACHO:** Nego seguimento ao recurso, por inadequado à espécie. Quanto à arguição de relevância da questão federal tenho-a como prejudicada, "eis que extinto o instituto" (ARV 14.725-SP, Relator: Min. NERI DA SILVEIRA, Plenário, 27/04/89). Publique-se. Curitiba, 08 de junho de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO SOB PROTOCOLO Nº 3326 DE 27.4.89. Requerente: Arnaldo da Costa Esperança Vieira. Adv.: Ivo Shizuo Sooma. **DESPACHO:** Diante de despacho desta Presidência, publicado no D.J.E. de 30 de maio último, concedendo a reabertura de prazo, em favor do recorrente, para o desdobramento do recurso extraordinário, deve o peticionário proceder na forma ali especificada. Indefiro o pedido. Publique-se. Curitiba, 08 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO Nº 537

DESPACHO - VICE-PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 303/85, DE CURITIBA - 1a. VARA CÍVEL. Recorrente: BAKERINDUS S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Adv.: Renato Alberto N. Kanayama e outros. Recorrido: Milton Rui Jaworski e sua mulher. Adv.: Auracyr Azevedo M. Cordeiro e outros. **DESPACHO:** Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Curitiba, 26 de maio de 1989. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RELAÇÃO Nº 538

VISTA ÀS PARTES

AO RECORRIDO PARA IMPUGNAÇÃO - 5 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 111/89 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Recorrente: Admar Bornhausen. Recorrido: Eugenio Oswaldo Grandinetti. Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni.

AO AGRAVADO/SUSCITADO PARA CONTRAMINUTA/RESPOSTA - 5 (CINCO) DIAS.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 23/89 DE CAMBARÁ. Agravantes/suscitantes: Agropecuária Agua Limpa Ltda. e outro. Agravado/suscitado: Banco Cidade S/A. Adv.: Djalma Sigwalt e Idelanir Ernesti.

AOS SUSCITADOS PARA RESPOSTA - 5 (CINCO) DIAS.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 42/89 DE LONDRINA - 10a. VARA CÍVEL. Suscitante: Ohira, Ogawa & Cia. Ltda. Suscitado: Espólio de Manoel Joaquim Martins. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro e Alceu Conceição Machado do Filho.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA 43/89 DE IBIPORÁ. Suscitante: Banco Itaú de Investimento S/A. Suscitados: Roberto Keniti Shimomura e outro. Adv.: Savio Cembraneli.

RECURSO EXTRAORDINÁRIOS CONVERTIDOS, IPSO IURE, EM RECURSOS ESPECIAIS EM FACE DA INSTALAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCORRIDO EM 7-4-69.

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 5 (CINCO) DIAS.

RECURSO ESPECIAL Nº 23/89 DE CURITIBA - 17a. VARA CÍVEL. Recorrente: Wanda Eliane Glaser Surian. Recorridos: Bamerindus Companhia de Seguros e outro. Adv.: Luiz C. Da Rocha, Wilson Ribeiro de Andrade, Luiz Carlos Checozzi, Paulo R. Fadel e Luz Marina Gonçalves.

RECURSO ESPECIAL Nº 32/89 DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Recorrente: Jditex - Comércio de Confeções Ltda. Recorrido: Sol Tropical Indústria de Confeções Ltda. Adv.: José Cid Campelo Filho.

RECURSO ESPECIAL Nº 33/89 DE LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Faissal Soni. Recorrido: Banco Safra S/A. Adv.: Lauro Fernando Zanetti.

RECURSO ESPECIAL Nº 34/89 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Recorrente: Sílvio Roda. Recorridos: Judith Kalil Gonçalves e outros. Adv.: José Dantas Loureiro Neto.

RECURSO ESPECIAL Nº 35/89 DE URAÍ. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: José Franco da Cunha Leme. Adv.: Ronaldo Gomes Neves.

RECURSO ESPECIAL Nº 36/89 DE APUCARANA. Recorrente: Ubatuba Agro-Pecuária e Industrial S/A. Recorrido: Banco Noroeste S/A. Adv.: Abel Abelardo Stankivsky, Wilson da Silva Pereira, Niveo Persio Ferreira Vieira, etc.